



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



DECRETO Nº 139, DE 01 DE JULHO DE 2024.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA CERTIFICAÇÃO DE ÓBITOS OCORRIDOS FORA DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE CARIDADE DE JAGUARÃO, COM OU SEM SINAIS OU SUSPEITAS DE VIOLÊNCIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso do art. da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a certificação dos óbitos ocorridos fora dos estabelecimentos de saúde do município;

CONSIDERANDO que a verificação da morte é um ato médico, segundo os seguintes artigos: 2.º do Decreto-Lei n.º 274/99, de 22 de julho; 3.º da Lei n.º 141/99, de 28 de agosto; 14.º da Lei n.º 45/2004, de 19 agosto; 194.º do Decreto-Lei n.º 131/95 de 6 de junho 4;

DECRETA:

Art. 1º. A verificação e certificação dos óbitos ocorridos fora do nosocômio local deverá ser realizada da seguinte forma:

a) Morte natural (por doença) ocorrida na residência ou vias públicas, quando o paciente teve assistência médica durante o período de adoecimento, a certificação e a declaração de óbito (DO) deverá ser preenchida e assinada, preferencialmente, pelo médico que vinha prestando assistência ao paciente ou o seu substituto;

Os óbitos ocorridos nas residências ou em vias públicas durante o expediente das Estratégias de Saúde de Família - ESF deverão ser certificados pelo Médico de Família responsável pela respectiva área de abrangência da UBS, com base nos dados clínicos do prontuário e nas informações da família. Parágrafo Segundo. Nesta hipótese, ausente sinais ou



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



suspeita de violência, o corpo deverá ser transladado pela funerária responsável pelo sepultamento até o necrotério da Santa Casa de Caridade de Jaguarão.

b) Para os óbitos ocorridos nas residências ou em vias públicas fora do expediente das Unidades Básicas de Saúde, deverá ser inicialmente chamado o SAMU para a confirmação do óbito, e esta comunicará a Brigada Militar, e ou, a Polícia Civil para verificação da ocorrência ou não de sinais de violência. Nesta hipótese, o corpo deverá ser transladado para a Santa Casa de Caridade de Jaguarão, oportunidade em que será atestado o óbito, mediante a disponibilização de médico assistente para a realização dos trâmites necessário para o preenchimento da Declaração de Óbito.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de suspeita ou sinais de violência, o corpo deverá ser encaminhado ao Instituto Geral de Perícia do RS, quando autorizado por este Instituto.

Parágrafo Segundo. Na situação prevista nos parágrafos anteriores, em sendo funeral assistencial, caberá ao plantão social designar a empresa funerária que irá executar o serviço.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto 006, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 01 de julho de 2024.


Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal